



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 30/2024

Uberlândia, 07 de março de 2024.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 83542715**

**Processo SEI 2090.01.0007013/2024-58**

<b>PA SLA Nº 315/2024</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> ISADORA DANTAS MALUF	<b>CPF:</b> 038.653.646-59
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Córrego Do Bandeira matrículas 38.014, 38.015, 38.016 e 22.531- Espólio José Edi Maluf	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Gurinhatã/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
			1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>
Luciangela Vieira Paulosso	CRBio 057716/04-D	ART 20231000115450

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de análise Técnica (CAT TM)

1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 07/03/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83542715** e o código CRC **B3ABBCFA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007013/2024-58

SEI nº 83542715

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 83542715**

O empreendimento Fazenda Córrego Do Bandeira matrículas 38.014, 38.015, 38.016 e 22.531- Espólio José Edi Maluf, com área total de 461,2361 ha, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividade principal a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0), exercendo suas atividades no município de Gurinhatã/MG.

No presente momento, a atividade de pecuária encontra-se paralisada tendo em vista que a área está em processo de divisão judicial e, tão logo a decisão seja proferida, o empreendedor pretende retomar a operação.

Tendo em vista que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Refugio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, o empreendedor apresentou documento elaborado pela bióloga Luciangela Vieira Paulosso, CRBio 057716/04-D, ART 20231000115450 e conforme ele, não haverá supressão de vegetação nativa ou destoca e a operação do empreendimento não implica em alterações no uso do solo. Não há atividades culturais e de coleta, extração ou produção artesanal próximos. A operação das atividades não implica na movimentação de maquinários e veículos movidos a diesel que causam ruídos e emissões atmosféricas.

Foram solicitadas informações complementares em 05/03/2024 para esclarecimentos de algumas dúvidas e em 06/05/2024 elas foram enviadas pelo empreendedor.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a criação de bovinos de corte e quando em operação, são criadas cerca de 700 cabeças, em áreas de pastagens formadas por gramíneas e dessedentados através de água proveniente de captação subterrânea.

Segundo o RAS, as práticas conservacionistas listadas são o plantio direto realizado em nível, visando a conservação do solo. Não são utilizados defensivos agrícolas e o principal insumo é o sal mineral oferecido ao gado.

As áreas de pastagem do empreendimento não são cercadas para evitar o pisoteio de animais domésticos nas áreas de vegetação nativa. Logo, será condicionado neste parecer o cercamento das áreas de proteção permanente, reserva legal e outras áreas protegidas.

O consumo de água tem como finalidade a irrigação, dessedentação animal, consumo humano e limpeza das instalações, proveniente de uma captação subterrânea conforme Portaria nº 1904414/2020 (processo 02266/2017), válida por 10 anos a partir de 26/05/2020.

Tendo em vista que a operação encontra-se paralisada e não há moradores no local, não há geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos domésticos e resíduos sólidos provenientes da criação de bovinos. Tampouco há movimentação de veículos que possam ser relacionados como fontes difusas de emissões atmosféricas, nem mesmo quando em operação, já que a atividade não implica em seu uso.



A comprovação da existência de fossas sépticas ou de sua instalação será condicionada neste parecer, vinculada à retomada da atividade.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do empreendimento no CAR - Cadastro Ambiental Rural - conforme recibos abaixo:

Recibo nº	Matrícula	Reserva Legal declarada	Proprietário (s)
MG-3129103-0400.1575.AD32.44CF.A60C.A251.0B27.2627	38.016	6,2357 ha	IZABELLA DANTAS MALUF MESSANA ISADORA DANTAS MALUF
MG-3129103-6F56.0C2E.17B6.4400.959D.839B.4ABF.8E94	38.015	45,3456 ha	ISADORA DANTAS MALUF ISABELLA DANTAS MALUF MESSANA
MG-3129103-0835.A273.8D50.4CCE.BEE0.4CFF.FB5E.C5C6	22.531	4,1482 ha	ISABELLA DANTAS MALUF MESSANA ISADORA DANTAS MALUF
MG-3129103-00C1.F6FF.FBC7.4CFB.9034.FAF0.2F20.D4A5	38.014	49,7915 ha	LEONARDO SARINO MESSANA JOSÉ EDI MALUF ISADORA DANTAS MALUF ISABELLA DANTAS MALUF SILVIA LUCIA DANTAS

Em consulta ao sistema SICAR realizada no dia 07/03/2023, foi verificado que foi manifestada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Além das áreas de reserva legal declaradas no CAR, existem as seguintes averbações às margens das matrículas: AV-01 na matrícula 38.016 com área de Reserva Legal de 5,43 ha, AV-03 na matrícula 38.015 com área de Reserva Legal de 45,31 ha, AV-01 na matrícula 22.531 com área de Reserva Legal de 4,84 ha e AV-04 na matrícula 38.014 com área de Reserva Legal de 49,78 ha, sendo todas as áreas localizadas dentro dos limites do imóvel.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor, momento no qual quaisquer pendências deverão ser solucionadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Córrego Do Bandeira matrículas 38.014, 38.015, 38.016 e 22.531- Espólio José Edi Maluf, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) no município de Gurinhatã/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo.**



**Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Córrego Do Bandeira matrículas 38.014,38.015,38.016 E 22.51- Espólio José Edi Maluf

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0007013/2024-58

#### **CONDICIONANTE Nº: 1**

##### **Descrição da Condicionante:**

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

##### **Orientações/Recomendações:**

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental e vinculada ao início da operação.

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente.

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

#### **CONDICIONANTE Nº: 2**

##### **Descrição da Condicionante:**

Comprovar através de relatório técnico fotográfico a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários em todos os pontos de geração ou, alternativamente, comprovar a existência do mesmo.

##### **Orientações/Recomendações:**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 120 dias após início do início da operação do empreendimento.

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Única.

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término do período de execução.

#### **CONDICIONANTE Nº: 3**

##### **Descrição da Condicionante:**

Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação.

##### **Orientações/Recomendações:**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental.

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anual.

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término do período de execução.



## **CONDICIONANTE Nº: 4**

### **Descrição da Condicionante:**

Apresentar atualização dos Cadastros Ambientais Rurais, bem como proceder a unificação daqueles que possuem os mesmos proprietários/possuidores.

### **Orientações/Recomendações:**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 180 dias após decisão final judicial sobre o processo de Espólio.

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Única.

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término do período de execução.

## **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO**

### **01. Resíduos sólidos e rejeitos**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**PRAZO:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	/	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

### **Observações:**

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*